



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.307, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Processos Construtivos e Saneamento Urbano, em nível de Mestrado Profissional.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Sessão Ordinária realizada em 20.8.2012, e em conformidade com os autos do Processo n. 007747/2012 - UFPA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Processos Construtivos e Saneamento Urbano, em nível de Mestrado Profissional, de interesse do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 23), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de agosto de 2012.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM PROCESSOS CONSTRUTIVOS E SANEAMENTO URBANO – PPCS

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Mestrado Profissional em Processos Construtivos e Saneamento Urbano – PPCS, criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal do Pará e em observância à legislação pertinente, está vinculado ao Instituto de Tecnologia, compreendendo o nível de Mestrado Profissional, segundo o conceito vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O Curso de Mestrado Profissional em Processos Construtivos e Saneamento Urbano está estruturado a partir de duas Áreas de Concentração: 1) Estruturas, Construção Civil e Materiais e; 2) Saneamento Urbano. Cada Área de Concentração apresenta duas Linhas de Pesquisa, sendo: 1) Construção Civil e Materiais e 2) Estruturas, pertencentes à primeira Área de Concentração e; 3) Saneamento Ambiental e 4) Processos e Gestão Ambiental, pertencentes à segunda Área de Concentração.

§ 1º A criação de novas Áreas de Concentração dependerá da aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), com base em propostas formuladas por docentes permanentes do PPCS, e devidamente aprovadas por seu Colegiado.

§ 2º A criação de novas disciplinas dependerá exclusivamente de aprovação do Colegiado do PPCS, a partir de propostas dos docentes permanentes do Programa.

Art. 3º O Programa de Mestrado Profissional em Processos Construtivos e Saneamento Urbano (PPCS) tem como objetivos principais:

I – formar e capacitar profissionais qualificados para melhorar a competitividade e aumentar a produtividade em entidades públicas e privadas através da incorporação do aprendizado técnico–científico em seus processos e produtos, promovendo a diversificação ou derivação, a fim de ampliar o desenvolvimento socioeconômico, com geração de emprego e renda;

II - contribuir com o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental da Região Amazônica, no campo de atuação pertinente.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Da Organização Geral

Art. 4º O Programa de Mestrado Profissional em Processos Construtivos e Saneamento Urbano (PPCS) está vinculado ao Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará e é constituído por:

- I - Colegiado do Programa;
- II - Coordenação e Vice-Coordenação;
- III - Secretaria.

CAPÍTULO II

Do Colegiado

Art. 5º O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Processos Construtivos e Saneamento Urbano – PPCS é um órgão de coordenação didático-científica, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I – Coordenador;
- II – Vice-Coordenador;
- III - todos os professores permanentes, incluindo quatro docentes representantes das Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa, e os professores colaboradores credenciados pelo PPCS;
- IV - um representante do corpo discente, constituída por um discente do Programa, eleito em Assembleia Geral Discente;
- V - um representante do corpo de servidores técnico–administrativos.

§ 1º Os representantes das Áreas de Concentração citados no Inciso III deste artigo e os seus suplentes serão escolhidos entre os professores credenciados como permanentes do PPCS, pelo Colégio Eleitoral constituído por todos os docentes credenciados do PPCS, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 2º O representante do corpo discente a que se refere o Inciso IV do *caput* deste artigo e seu suplente serão escolhidos em eleição direta pelos alunos do PPCS, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 3º O representante do corpo de servidores técnico-administrativos a que se refere o Inciso V do *caput* deste artigo e seu suplente serão escolhidos em eleição direta pelos servidores técnico-administrativos do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 4º A convite de membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado outras pessoas além das referidas neste artigo, com a aprovação prévia de 2/3 (dois terços) do plenário.

Art. 6º O Colegiado terá 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-Coordenador, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e pelo presente Regimento.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão pertencer ao quadro docente do Instituto de Tecnologia e devem estar credenciados como Professores Permanentes do PPCS.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor, após eleitos pelo Colégio Eleitoral constituído por todos os docentes credenciados do PPCS, bem como pelas representações discentes e técnico-administrativas eleitas de acordo com o inciso IV e V do Art. 5º.

§ 3º O Coordenador e Vice-Coordenador podem ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 7º Compete ao representante docente de cada Área de Concentração, ouvidas as partes que representa:

I - propor a criação e atualização de Áreas de Concentração;

II – coordenar, junto às áreas, os planos de ensino de cada disciplina e seu cumprimento pela linha de pesquisa;

III - propor a criação, atualização e eliminação de disciplinas, a fixação de pré-requisitos e o estabelecimento de disciplinas recomendadas para a área de concentração;

IV - propor mudanças no Regimento e nas Programações do PPCS;

V - avaliar Projetos de Pesquisa e Intercâmbios com outras Instituições;

VI - supervisionar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento de sua área de concentração e do PPCS.

Parágrafo único. Os Representantes das Áreas de Concentração terão mandato coincidente com o do Coordenador e do Vice-Coordenador do PPCS.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Colegiado do PPCS terão periodicidade mensal e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado obedecerão às disposições do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do PPCS:

- I - compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- II - apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao PPCS;
- III - indicar professores para o exercício do magistério no PPCS;
- IV - solicitar aos Institutos competentes da Universidade Federal do Pará a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no PPCS;
- V - reconhecer créditos das disciplinas obtidos em outras instituições;
- VI - julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrículas;
- VII - apreciar os recursos de alunos e da representação discente referentes a assuntos didáticos;
- VIII - estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao PPCS;
- IX - credenciar e descredenciar os professores que integrarão o corpo docente do PPCS de acordo com as normas constantes no Capítulo V do Título III deste Regimento e informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) e às Subunidades interessadas da UFPA;
- X - informar à PROPESP e às Subunidades interessadas sobre o desligamento de professores do PPCS;
- XI - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras Instituições;
- XII - propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador do PPCS;
- XIII - propor ao CONSEPE, através da PROPESP, alterações na Programação Acadêmica;

XIV - outras atribuições, a critério do Colegiado e em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UFPA.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 10. A Coordenação Administrativa do Programa de Mestrado Profissional em Processos Construtivos e Saneamento Urbano (PPCS) será exercida pelo Coordenador do Programa, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades do PPCS;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III – submeter, ao Colegiado, modificações no plano do Curso e encaminhar a proposta consequente aos órgãos competentes para aprovação;

IV - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;

V - exercer a supervisão do funcionamento do Curso;

VI - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Cursos de Pós–Graduação em Processos Construtivos e Saneamento Urbano;

VII – compatibilizar, junto às Subunidades do ITEC e de outras Unidades da UFPA, a distribuição de carga horária dos professores do PPCS;

VIII - administrar as finanças do PPCS e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado do PPCS, à Congregação do ITEC e à PROPESP;

IX - coordenar as atividades referentes aos relatórios do PPCS para a CAPES;

X – encaminhar, aos órgãos competentes, os recursos de alunos e da representação discente;

XI - adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual às submeterá no prazo de 15 (quinze) dias conforme Art. 151, alínea *k* do Regimento Geral da UFPA;

XII - representar o Programa junto aos Órgãos Deliberativos e Executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

XIII - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 11. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo nas atividades de coordenação.

Art. 12. Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, a coordenação será presidida pelo professor permanente decano.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria

Art. 13. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa de Mestrado Profissional em Processos Construtivos e Saneamento Urbano (PPCS) e dirigidos por um Secretário, auxiliado pelos assistentes permanentes e/ou eventuais.

Art. 14. Ao Secretário incumbe:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do PPCS, especialmente os que registrem o histórico dos alunos;

II - secretariar as reuniões do PPCS;

III - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

IV - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

V - encaminhar ao órgão competente as matrículas dos alunos para o respectivo registro;

VI - organizar os dados referentes aos relatórios do PPCS para a CAPES;

VII - manter atualizadas as informações do Sistema de Pós-Graduação (SPG) da UFPA.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
CAPÍTULO I

Do Sistema de Créditos

Art. 15. A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento e será expressa em unidades de créditos.

§ 1º O Currículo deverá integralizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos, sendo no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso. Propostas para incentivo da produção técnica e bibliográfica do Curso com correspondência em créditos serão analisadas pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade de natureza teórica, a 25 (vinte e cinco) horas de atividades de natureza prática e a 45 (quarenta e cinco) horas de Estágio Supervisionado, Atividades Laboratoriais ou Trabalhos de Campo.

Art. 16. A critério do Colegiado do PPCS, poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado de outras Instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º O aproveitamento de créditos obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA, de alunos regularmente matriculados no PPCS e cursados durante esse período será automaticamente creditado, desde que atenda ao estabelecido no Artigo 15 deste Regimento. Demais casos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa das Disciplinas.

Art. 17. O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização será permitido desde que a solicitação e a ementa da disciplina sejam encaminhadas ao Colegiado do Programa para apreciação e decisão.

CAPÍTULO II

Do *Curriculum* e do Tempo de Permanência no Curso

Art. 18. A Estrutura Organizacional do PPCS é constituída por Áreas de Concentração.

Art. 19. O número mínimo de créditos requeridos para a conclusão do Mestrado é de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos correspondentes ao Trabalho de Conclusão de Curso aprovado;

Art. 20. A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiverem sua matrícula trancada nos termos do Parágrafo 1, Artigo 41 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

CAPÍTULO III

Da Programação Periódica

Art. 21. A Programação Periódica do PPCS especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com os respectivos números de créditos, cargas horárias e ementas.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 22. Salvo o disposto nos itens seguintes, a qualificação mínima exigida dos membros do corpo docente é o título de Mestre, obtido em Programa credenciado ou revalidado na forma da lei.

Art. 23. O PPCS apresenta um corpo docente constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores.

CAPÍTULO V

Do Credenciamento e Descredenciamento de Professores pelo PPCS

Art. 24. Os professores que integram o corpo docente do PPCS devem ser portadores, no mínimo, do título de Mestre, e atender aos seguintes critérios:

I - exercer o conjunto principal de suas atividades de Pós-Graduação no PPCS, não sendo ligados com o mesmo grau de envolvimento a qualquer outro Programa de Pós-Graduação da UFPA, ou de outra Instituição;

II - satisfazer os requisitos de produção acadêmico-científica estabelecidos neste Regimento;

III – ministrar, anualmente, pelo menos uma disciplina regular do PPCS;

IV - desenvolver pelo menos um projeto de pesquisa ou extensão, a cada três anos.

Parágrafo único. Os professores do PPCS são enquadrados nas categorias de permanentes, visitantes e colaboradores, em conformidade com os requisitos de produção técnico-científica estabelecidos neste Regimento e de acordo com as normas vigentes da CAPES/MEC.

Art. 25. Os professores enquadrados como permanentes podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, têm direito a voto no Colegiado e poderão usufruir dos recursos financeiros destinados ao PPCS.

Parágrafo único. Ao professor permanente é assegurado o direito de ser Orientador principal e Coorientador de alunos do Programa.

Art. 26. Os professores enquadrados como professores colaboradores podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, ter direito a voto no Colegiado e poderão ou não, a critério do Colegiado, usufruir os recursos financeiros destinados ao PPCS.

Parágrafo único. Ao professor colaborador é assegurado o direito de ser Coorientador de alunos de Mestrado do Programa.

Art. 27. O professor permanente deve atender aos seguintes requisitos quanto à produção científica:

I - ter sido autor de, pelo menos, 1 (um) artigo técnico-científico publicado em periódico internacional ou nacional indexado (Qualis A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 da CAPES), nos últimos 2 (dois) anos, e totalizando 1 ponto no último triênio, de acordo o documento de área das Engenharia I da CAPES, na qual o Programa está inserido;

II - ter sido o orientador principal de, pelo menos, 1 (um) Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado defendido e aprovado nos últimos 30 (trinta) meses;

III - ter participado como técnico ou pesquisador de pelo menos um Projeto de Pesquisa com financiamento externo aprovado pelo Colegiado da Unidade nos últimos 3 (três) anos;

IV - A critério do Colegiado do PPCS, poderão ser aprovados como professores permanentes docentes que não atendam aos itens anteriores e que atinjam índice de produtividade considerado adequado pelo Colegiado do PPCS, em reunião específica para este fim, na qual se deverá considerar como referência a Tabela do Anexo I;

V - O professor que não atender a um dos itens I, II e III deste artigo passará, a critério do colegiado do PPCS, à condição de professor colaborador, podendo retornar à condição de professor permanente desde que atenda aos critérios estabelecidos.

Art. 28. O professor colaborador deve apresentar formação comprovadamente compatível com a área de concentração ao qual pretende atuar e atender aos seguintes requisitos quanto à produção técnico-científica: ter sido autor de, pelo menos, 1 (um) artigo científico nos últimos dois anos, publicados em periódico nacional ou internacional indexado ao Qualis CAPES (A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5).

Art. 29. A admissão de novos membros no corpo docente do PPCS será em fluxo contínuo e dependerá de aprovação do Colegiado do PPCS à solicitação do interessado. A avaliação dos docentes vinculados ao PPCS será realizada no final de cada triênio ou de acordo ao que se adequar à avaliação da CAPES.

§ 1º Em caso de mudança do docente para uma nova categoria, seus orientandos, no momento da mudança, poderão permanecer sob sua orientação, independentemente da sua nova categoria, mas se aplicarão as regras vigentes em relação à bolsa do discente.

§ 2º O Professor Permanente do PPCS que não atender aos requisitos de produtividade desse Regimento passará automaticamente para a categoria de Professor Colaborador até que sejam atendidas as metas de produtividade.

Art. 30. A solicitação de credenciamento de docente no PPCS deverá ser encaminhada pelo candidato ao Coordenador do PPCS, acompanhada de Currículo Lattes atualizado e com os comprovantes que demonstrem a sua aptidão para o enquadramento definido no Título I deste Regimento, além de uma proposta de trabalho que contemple as pesquisas e os trabalhos

técnicos relevantes que ele deverá desenvolver e a relação das disciplinas existentes do PPCS que ele deverá ministrar e/ou as novas disciplina(s) a serem oferecida(s).

Parágrafo único. A proposta de trabalho será analisada pelo Colegiado do PPCS somente após parecer favorável da linha de pesquisa na qual o candidato deverá se inserir.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Da Inscrição

Art. 31. Serão admitidos à inscrição ao Programa de Mestrado Profissional em Processos Construtivos e Saneamento Urbano – PPCS os graduados em Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, e outros Cursos julgados afins pelo Colegiado do PPCS, de acordo com as áreas de concentração.

Parágrafo único. Os cursos referentes ao *caput* deste artigo deverão estar em conformidade com os requerimentos do Ministério da Educação.

Art. 32. O candidato apresentará à Secretaria do PPCS, na época fixada pelo calendário acadêmico, os seguintes documentos:

- I - duas cartas de recomendação, em modelo apresentado pelo PPCS;
- II - comprovante do pagamento de taxas, se houver;
- III - *Curriculum Vitae* devidamente comprovado;
- IV - declaração do empregador liberando o candidato, quando for o caso;
- V - documentos de identificação e duas fotos 3x4 recentes;
- VI - Histórico Escolar da Graduação;
- VII - Carta Proposta, especificando os interesses, objetivos e perspectiva em relação ao PPCS;
- VIII - formulário de inscrição devidamente preenchido.

CAPÍTULO II

Da Seleção

Art. 33. A seleção ao Programa de Mestrado Profissional em Processos Construtivos e Saneamento Urbano – PPCS será feita por Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros efetivos e seus suplementes, sendo um por área de concentração. A referida Comissão será eleita pelo Colegiado do PPCS.

§ 1º Cada processo seletivo do PPCS será regulamento por Edital próprio, o qual especificará os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis e será amplamente divulgado, inclusive no *site* do PPCS.

§ 2º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite definido pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

Da Matrícula e da Integralização Curricular

Art. 34. A matrícula ao Programa de Mestrado Profissional em Processos Construtivos e Saneamento Urbano – PPCS será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em consonância com as determinações deste Regimento.

Art. 35. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado em processo seletivo do PPCS ou ter obtido transferência de outro Curso *Stricto Sensu* afim ou pertinente ao conteúdo do PPCS, mediante aprovação de seu Colegiado.

Parágrafo único. O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

Art. 36. Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* mediante aprovação do Colegiado do PPCS e levando em conta o indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do PPCS, considerando as afinidades com as áreas de concentração e linhas de pesquisa;

Parágrafo único. Integram o conjunto de Disciplinas Optativas àquelas necessárias ao desenvolvimento de uma Área de Concentração do Curso, bem como ao tema específico escolhido para o Trabalho de Conclusão de Curso do aluno;

Art. 38. Para a integralização curricular o aluno terá que obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos entre disciplinas obrigatórias, respeitando o limite mínimo de 30 créditos definido no §1º do Art. 15.

Art. 39. Caberá ao Colegiado do PPCS definir eventuais modificações nas disciplinas, cujos programas serão submetidos à aprovação pelo CONSEPE.

Art. 40. O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada período letivo será fixado pelo Colegiado do PPCS, caso necessário.

Art. 41. Nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do PPCS, o aluno deverá matricular-se ou requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º O aluno poderá trancar sua matrícula no PPCS por um período de até 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, a partir do segundo semestre letivo do início do Curso, através de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA.

§ 2º O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPCS por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

I - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios estabelecidos no Art. 41 deste Regimento;

III - por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica;

IV - quando não efetuar a matrícula semestral;

V - quando não tiver professor orientador;

VI - outros motivos definidos pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

Da Verificação da Aprendizagem e das Condições de Aprovação

Art. 42. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem e integralização curricular serão executados com base no estabelecido pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará.

Art. 43. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo candidato e expresso em conceito pela seguinte escala:

EXC – (Excelente) – Equivalência Numérica = 9,0 a 10,0 – Com direito a crédito;

BOM – (Bom) – Equivalência Numérica = 7,0 a 8,9 – Com direito a crédito;

REG – (Regular) – Equivalência Numérica = 5,0 a 6,9 – Com direito a crédito;

INS – (Insuficiente) – Equivalência Numérica = 0,0 a 4,9 – Sem direito a crédito;

SA – (Sem Aproveitamento) – Equivalência Numérica = 0,0 – Sem direito a crédito;

SF – (Sem Frequência) Sem direito a crédito;

§ 1º Ficar sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades de avaliação programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 44. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 45. O aluno que obtiver conceito INS em duas disciplinas será automaticamente desligado do PPCS.

Art. 46. O aluno será desligado do PPCS, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I - o aluno que obtiver conceito SA em qualquer disciplina ou INS em duas disciplinas;

II - se obtiver, ao final de dois períodos letivos consecutivos, conceito médio inferior à BOM em todas as disciplinas cursadas e creditadas;

III - se obtiver conceito INS (Insuficiente) ou SF (Sem Frequência) em qualquer disciplina repetida;

IV - tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar;

V - se não lograr aprovação de seu Plano de Dissertação ou na proficiência da Língua Inglesa, dentro dos prazos respectivos previstos neste Regimento;

VI - ter ultrapassado o prazo máximo para a integralização do Curso;

VII - outros definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único. A verificação de desempenho de todos os alunos matriculados no PPCS será procedida no final de cada semestre letivo pela Secretaria do PPCS.

Art. 47. O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do PPCS, de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VI

Do Reingresso

Art. 48. Considerar-se-á reingresso a readmissão do aluno do PPCS no mesmo nível e na mesma Área de Concentração originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 49. A readmissão de discente desligado do PPCS poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante e só poderá ser solicitado se o aluno tiver concluído os créditos e ter sido aprovado nos exames de proficiência e qualificação.

§ 2º Haverá um limite máximo de 12 (doze) meses para conclusão do Curso de Mestrado, contados da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO VII

Do Projeto de Dissertação e Exame de Qualificação

Art. 50 Após um ano de seu ingresso, o discente regularmente matriculado no Programa de Mestrado Profissional em Processos Construtivos e Saneamento Urbano – PPCS deverá apresentar, ao Colegiado do PPCS, Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso elaborado sob a supervisão e em comum acordo com o seu orientador.

§ 1º O Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso deve obedecer às especificações determinadas pelo Colegiado do PPCS, contendo elementos como Título, Objetivos,

Justificativa, Revisão Bibliográfica, Metodologia de Pesquisa Técnico-Científica, Fontes de Financiamento, Cronograma e Referências Bibliográficas.

§ 2º Após um ano de seu ingresso no PPCS o discente se submeterá ao Exame de Qualificação o qual se constituirá na apresentação do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, realizado sob a supervisão de seu Orientador, para posterior avaliação de uma Banca Examinadora formada por, no mínimo, três professores, sendo que, obrigatoriamente, um deve ser portador do título de Doutor.

CAPÍTULO VIII

Da Matrícula no Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 51. O aluno pode matricular-se no Trabalho de Conclusão de Curso se:

I - houver concluído os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos no PPCS;

II - tiver seu Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em Exame de Qualificação;

III - tiver sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Art. 52. O Exame de Proficiência em Língua Inglesa deverá ser realizado até o final do primeiro ano de Curso;

§ 1º O aluno terá direito a submeter-se ao Exame de Proficiência 3 (três) vezes, referentes aos três primeiros trimestres letivos de seu primeiro ano de Curso.

§ 2º A forma e o conteúdo do Exame de Proficiência ficarão ao encargo do Colegiado do PPCS, podendo ser realizado por professores do PPCS ou por professores de Faculdades da UFPA ligadas ao ensino de línguas estrangeiras.

§ 3º Serão considerados aprovados no Exame de Proficiência os alunos que obtiverem notas iguais ou superiores a 70% (setenta por cento) da nota máxima.

CAPÍTULO IX

Do Trabalho de Conclusão e da Orientação

Art. 53. Para obtenção do Diploma de Mestre o discente deverá apresentar, ao Colegiado do PPCS, um Trabalho de Conclusão de Curso, que poderá consistir de uma Dissertação, publicação de um artigo em revista indexada Qualis CAPES A1 a B5, patente,

registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas, de materiais didáticos e instrucionais de produtos, processos e técnicas, relatórios finais de pesquisa, *softwares*, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação tecnológica e protótipos para desenvolvimento ou produção.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser de autoria do aluno e evidenciar sua atualização científica ou tecnológica e sua capacidade de sistematização no tema escolhido.

Art. 54. O aluno deverá produzir seu Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com as condições previstas no Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, com a supervisão de um Professor Orientador.

Art. 55. A mudança de Professor Orientador, por iniciativa do aluno ou do próprio Orientador, é permitida desde que autorizada pelo Colegiado do PPCS.

Art. 56. O número máximo de orientandos para cada Professor Orientador, deverá ser de 8 (oito) alunos simultaneamente, de acordo com o documento de área das Engenharias I da CAPES.

Art. 57. O Professor Orientador do PPCS deverá ter o título de Mestre, Doutor ou equivalente, ser indicado pelo Colegiado de PPCS e aprovado pelo CONSEPE, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 7º da Resolução Nº 05/83 do Conselho Federal de Educação.

Art. 58. O professor Orientador terá como atribuições:

I - auxiliar o estudante na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;

II - opinar sobre o trancamento de matrícula;

III - opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplina;

IV – auxiliar na escolha do tema de Dissertação;

V - supervisionar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO X

Do Julgamento e Editoração do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 59. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será requerida pelo candidato com anuência do Professor Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com normas estabelecidas pelo colegiado do PPCS.

Art. 60. O Trabalho de Conclusão de Curso será julgado por uma Banca Examinadora constituída no mínimo por 3 (três) membros, constando necessariamente de um Presidente, os quais deverão ser profissionais aprovados pelo Colegiado do PPCS;

§ 1º As Comissões Examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso devem ser compostas por especialistas de reconhecida competência, detentores do título de Mestre, Doutor ou equivalente, sendo pelo menos 1 (um) professor da Comissão detentor do título de Doutor e 1 (um) não pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 2º O Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso será o Presidente da Banca Examinadora.

§ 3º Caberá ao Colegiado do PPCS marcar a data de realização da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 4º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser redigido em Língua Portuguesa, e deverá ter um resumo em Língua Inglesa.

§ 5º A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso poderá exigir modificações e conceder prazo para a reapresentação do referido trabalho dentro da duração prevista para o Curso, através de parecer fundamentado.

Art. 61. O aluno entregará, à Secretaria do PPCS, exemplares do Trabalho de Conclusão de Curso no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de aprovação do trabalho pela Comissão Examinadora, devendo tais exemplares estarem devidamente assinados por todos os membros da mesma.

§ 1º O formato e as especificações dos exemplares entregues pelo aluno à Secretaria do PPCS deverão obedecer ao padrão divulgado pelo Colegiado do PPCS.

§ 2º Para a editoração final do Trabalho de Conclusão de Curso o discente deverá fornecer pelo menos: 1 (um) exemplar para cada membro da Banca Examinadora; 2 (dois) exemplares impressos para a Secretaria e Biblioteca Setorial do PPCS, respectivamente; 1

(um) exemplar para a PROPESP, que fará registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o Cadastro Nacional.

§ 3º Para a editoração final do Trabalho de Conclusão de Curso o discente deverá fornecer pelo menos 1 (uma) cópia do Trabalho de Conclusão de Curso em CD-ROM à Secretaria, para ser anexada no *site* do PPCS na internet, acompanhado de autorização conforme modelo aprovado pelo Colegiado do PPCS.

Art. 62. O julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso será realizado pelos membros da Banca Examinadora e será considerado aprovado com a manifestação favorável e unânime de todos os seus membros.

§ 1º No caso de reprovação por um ou mais membros da Banca, poderá ser concedida, por recomendação dos membros da Banca, uma segunda oportunidade ao aluno, que deverá apresentar a versão atualizada do Trabalho de Conclusão de Curso, dentro de um período de 6 (seis) meses, para novo julgamento.

§ 2º No caso da não entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso no prazo estabelecido pelo Programa ou em caso da reprovação na segunda oportunidade, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DE TÍTULO

CAPÍTULO I

Da concessão do Grau de Mestre

Art. 63. Fará jus ao título de Mestre em Processos Construtivos e Saneamento Urbano com ênfase na Área de Concentração em “Estruturas, Construção Civil e Materiais” ou em “Saneamento Urbano”, o candidato que satisfizer às seguintes condições:

I - obtiver aprovação em disciplinas e outras atividades do PPCS, totalizando um mínimo de 30 (trinta) créditos;

II - obtiver aprovação de seu Trabalho de Conclusão de Curso pela Comissão Examinadora;

III - preencher todas as demais exigências deste Regulamento;

TÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 64. Os recursos financeiros serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias da Universidade Federal do Pará, destinadas aos Programas de Pós-Graduação;

II - doações e Subvenções de outros órgãos e entidades públicas e privadas;

III - agências de financiamento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente Regulamento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do Curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art. 66. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Federal do Pará.

TÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 67. O Programa será avaliado anualmente pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, a partir do Relatório elaborado pela Coordenação/Colegiado do mesmo, em conformidade com instruções expedidas pela PROPESP.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Processos Construtivos e Saneamento Urbano;

Art. 69. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
TABELA 1 – PONTUAÇÃO PPCS

| | | | PONTUAÇÃO |
|--|----------------------------|---|------------------|
| PUBLICAÇÃO | LIVRO | Autor ou Coautor | 10 |
| | | Capítulo | 5 |
| | ARTIGO OU PERIÓDICO | A1 | 10 |
| | | A2 | 8,5 |
| | | B1 | 7,0 |
| | | B2 | 5,0 |
| | | B3 | 2,0 |
| | | B4 | 1,0 |
| | | B5 | 0,5 |
| TRABALHO PUBLICADO EM ANAIS DE EVENTO | COMPLETO | Internacional | 2 |
| | | Nacional | 1 |
| | | Regional / Local | 0,5 |
| | RESUMO EXPANDIDO | Internacional | 0,25 |
| | | Nacional | 0,15 |
| | | Regional / Local | 0,10 |
| PRODUTOS | <i>SOFTWARE</i> | Computacional | 3 |
| | | Multimídia | 2 |
| | PATENTE | Invenção | 10 |
| | | Modelo Utilidade | 6 |
| ORIENTAÇÃO | CONCLUÍDA | Tese | 12 |
| COORIENTAÇÃO | | Tese | 6 |
| COORIENTAÇÃO | | Dissertação | 8 |
| COORIENTAÇÃO | | Dissertação | 4 |
| | | TCC Especialização | 2 |
| | | TCC Graduação | 1 |
| | | Iniciação Científica | 1 |
| | EM ANDAMENTO | Tese | 2 |
| | | Dissertação | 1 |
| | | TCC Especialização | 0,5 |
| | | TCC Graduação | 0,25 |
| | | Iniciação Científica | 0,1 |
| BANCAS | TRABALHOS CONCLUSÃO | Tese | 2 |
| | | Qualificação de Doutorado | 1 |
| | | Dissertação | 1 |
| | | Qualificação de Mestrado | 0,5 |
| | | TCC Especialização | 0,5 |
| | | TCC Graduação | 0,25 |
| | JULGADORA | Concurso Público (exceto para prof. substituto) | 0,25 |

| | | | |
|--|---------------------------|---|------|
| | | Seleção Pós-Graduação | 0,5 |
| | | Avaliação Cursos | 0,5 |
| PROJETOS COM FINANCIAMENTO | Pesquisa | Coordenação | 10 |
| | | Participação | 2,5 |
| | Extensão | Coordenação | 5 |
| | | Participação | 2,5 |
| PROJETOS SEM FINANCIAMENTO | Pesquisa | Coordenação | 2 |
| | | Participação | 0,25 |
| | Extensão | Coordenação | 2 |
| | | Participação | 0,25 |
| OUTRAS PRODUÇÕES | | Materiais Didáticos | 1 |
| | | Organização Eventos | 3 |
| | | Relatórios Técnicos | 0,5 |
| | | Palestras | 0,1 |
| | | Entrevistas | 0,1 |
| | | | * |
| | Cargos Administrativos | Coordenação | 20 |
| | | Vice-Coordenação | 10 |
| | | Coordenação de Área | 4 |
| | | Repr. Linha de Pesquisa | 2 |
| OUTRAS ATIVIDADES LIGADAS AO MESTRADO | Participação em Comissões | Seleção | 0,5 |
| | | Proficiência em Inglês | 0,5 |
| | | Preparação de Relatórios, Regimentos etc. | 0,5 |
| | Disciplinas Ministradas | 30hs | 4 |
| | | 45hs | 6 |
| | | 60hs | 8 |
| | Alunos Orientados | Especiais | * |
| | | Regulares | * |
| | Contribuição Patrimonial | Máquinas e Equipamentos | 3 |
| | | | * |
| PONTUAÇÃO POR PRODUTIVIDADE | | | * |
| PONTUAÇÃO REFERENTE A OUTRAS ATIVIDADES | | | * |
| PONTUAÇÃO TOTAL | | | |

Obs.: Os itens indicados por * terão suas pontuações definidas por Comissão indicada pelo Colegiado do Programa.